



SENADO FEDERAL
Primeira Secretaria

PROCESSO Nº 00200.001279/2023-97

Autorização de aquisição, mediante inexigibilidade de licitação, de equipamentos não letais.

DECISÃO

A Diretora-Geral encaminha estes autos à Primeira-Secretaria, para deliberar quanto à autorização de aquisição, mediante inexigibilidade de licitação, de equipamentos¹ não letais para a Secretaria de Polícia do Senado, no valor de R\$ 348.031,70 (trezentos e quarenta e oito mil e trinta e um reais e setenta centavos), prevista no item 20230233 – Aquisição emergencial de tecnologias não letais do Plano de Contratações do Senado Federal.

O Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 11/2017, estabelece, no inciso II do artigo 7º de seu Anexo V, a competência do Primeiro Secretário para “*autorizar a realização de contratação direta nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação cujo valor seja igual ou superior a (...) b) R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para bens e serviços em geral;*”, ficando, portanto, estabelecida a competência do Primeiro Secretário neste Processo.

O Termo de Referência nº 1/2023 – SPOL (Doc. 00100.182869/2023-30) contém as seguintes justificativas, *in litteris*:

1.1.1 O objeto do presente Termo de Referência é a aquisição de Tecnologias não letais, tais como espargidores, munições, granadas explosivas e de emissão não letais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Justificativa para a contratação

1.2.1. Descrição da situação atual

1.2.1.1. A contratação do objeto do presente Termo de Referência tem por objetivo recompor os estoques de equipamentos não letais da Secretaria de Polícia do Senado Federal, a fim de garantir o cumprimento das suas atribuições no que diz respeito a segurança e integridade física de pessoas e do patrimônio do Senado Federal. Nos termos do art. 226, § 3º, III, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, compete à Secretaria de Polícia o acompanhamento e o controle de manifestações populares realizadas nas áreas sob a responsabilidade do Senado Federal e suas adjacências, com o escopo de garantir o direito constitucional de livre manifestação, a preservação da ordem pública, a regular condução dos trabalhos legislativos, a incolumidade física dos envolvidos e a integridade do patrimônio público. Desse modo, é imperioso dotar o efetivo policial de alternativas táticas e técnicas operacionais que garantam o



Compreendendo granadas de emissão, granadas explosivas, espargidores e munições.



SENADO FEDERAL
Primeira Secretaria

cumprimento do papel institucional da Secretaria de Polícia, em estrita observância à legislação vigente, bem como com o emprego da doutrina policial preconizada pelos órgãos internacionais de proteção aos direitos humanos. A adoção de equipamentos e armamentos não letais por uma força policial é a base para o uso da doutrina do emprego seletivo da força. Dotar e treinar o policial com equipamentos e armamentos não letais possibilita a este profissional identificar o cenário adverso e selecionar o meio necessário para restabelecer a ordem, utilizando-se o mínimo necessário de força. Esse é um dos princípios exarados pela Organização das Nações Unidas no Oitavo Congresso para a Prevenção do Crime e o Tratamento dos Delinquentes, realizado em Havana, Cuba, de 27 de agosto a 7 de setembro de 1990: Os Governos e os organismos de aplicação da lei devem desenvolver um leque de meios tão amplo quanto possível e habilitar os funcionários responsáveis pela aplicação da lei com diversos tipos de armas e de munições, que permitam uma utilização diferenciada da força e das armas de fogo.

No dia 8 de janeiro de 2023, o Congresso Nacional, assim como as sedes dos Poderes Executivo e Judiciário Federais, foi invadido por numeroso grupo de manifestantes com elevado grau de agressividade. A fim de cessar a depredação e os atos de vandalismo contra as edificações, o mobiliário e o patrimônio público, em consonância com a moderna doutrina internacionalmente preconizada, os policiais legislativos contiveram os manifestantes na área interna do Senado Federal, mediante o emprego de tecnologias não letais. Destaca-se que, em razão da gravidade da ocorrência, que contava com enorme desproporção entre manifestantes e policiais, foi necessária a utilização de quantidade expressiva de granadas, munições e espargidores. Desse modo, o material adquirido por meio do Contrato nº 151/2022 foi amplamente consumido exclusivamente nessa data. (...)

3.2. Fornecedor exclusivo

3.2.1. A aquisição será feita junto a CONDOR S/A INDÚSTRIA QUÍMICA, sediada em Nova Friburgo, Rio de Janeiro, nos termos da Proposta nº 2023-6007 (00100.010053/2023-13).

3.2.2. Em pesquisa ao mercado nacional, verificou-se que há apenas um fornecedor de tecnologias não letais que atende às demandas descritas neste termo de referência.

3.2.3. Averiguou-se que o objeto deste Termo de Referência foi fornecido pela empresa CONDOR S/A INDÚSTRIA QUÍMICA a diversos órgãos públicos, nos últimos meses, por inexigibilidade de licitação (NUP 00100.010627/2023-45).

3.2.4. O Sindicato Nacional das Indústrias de Materiais de Defesa – SIMDE declarou que a empresa CONDOR S/A INDÚSTRIA QUÍMICA é fabricante exclusiva no país das tecnologias não letais objeto desta aquisição, por meio das Declarações de Exclusividade nº S001, S002, S005 e S008/2023 (NUP 00100.014412/2023-01).

3.2.5. Por fim, a exclusividade no fornecimento restou exaustivamente caracterizada no processo 00200.000358/2022-08, cujo objeto se busca recompor com a presente aquisição....

Foi juntada Declaração de Exclusividade emitida pelo Sindicato Nacional das Indústrias de Materiais de Defesa, conforme documento 00100.014412/2023-01.

A Advocacia do Senado Federal pronunciou-se sobre a aquisição, conforme o PARECER Nº 412/2023-ADVOSF (doc. eletrônico nº 00100.121674/2023-13), aprovando-
ademais de entender presentes as devidas justificativas quanto ao preço do objeto a ser



**SENADO FEDERAL**

Primeira Secretaria

adquirido; por seu turno, a SAFIN atestou haver recursos para fazer face à despesa (Docs. 00100.185542/2023-10); enfim, estão presentes as certidões (Doc. 00100.108872/2023-91).

Cumpre notar que, no âmbito das contratações e convênios do Senado Federal, compete aos vários órgãos de gestão, ao perceberem a necessidade de algum bem ou serviço, formalizá-la através do Documento de Oficialização da Demanda, e ao Comitê de Contratações - composto pelo Diretor-Geral, Diretor-Executivo de Contratações, Titular do Escritório Corporativo de Governança e Gestão Estratégica, Titular da Secretaria de Contratações e Titular da Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade -, toca a aprovação do Plano de Contratações aprovando a contratação pretendida pelo órgão específico, cabendo ao Primeiro-Secretário a prática de um juízo de cunho estritamente deferitório, em verdadeiro ato de ratificação, ou reconhecimento de legalidade estrita da instrução, *ex vi* do disposto Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução do Senado Federal nº 13/2018, Arts. 5º, 6º e 7º.

Sendo assim, em seu encaminhamento à Primeira Secretaria, a Diretoria-Geral, acolhendo a instrução técnica, aprovou o termo de referência e a minuta de contrato (Doc. eletrônico nº 00100.191215/2023-05), aprovou a despesa no valor referido no primeiro parágrafo desta decisão e o encaminhou à análise desta Primeira Secretaria.

Diante de todo o exposto, no exercício da competência prevista no inciso II, do artigo 7º do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pelo ATC nº 14/2022, com apoio nas informações prestadas pela Advocacia do Senado, pelo órgão técnico e, por igual, pela DGER, e com fulcro nos fundamentos jurídicos acima expostos, em especial o Art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021, **aprovo a aquisição direta dos materiais referidos.**

À DGER para as providências.

Brasília, 29 de novembro de 2023.



Senador **ROGÉRIO CARVALHO**
Primeiro-Secretário

